



**CONTRATO Nº 202407240001**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 1706001/2024-DE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706001/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
CAMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
E DB ENERGY SOLUCOES ENERGETICAS LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, com sede na RUA JOSE JOSUE DA COSTA, SN, CENTRO, Deputado Irapuan Pinheiro / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 41.342.262/0001-11, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE AUGUSTO DE ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) DB ENERGY SOLUCOES ENERGETICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 42.899.367/0001-39, sediado(a) no(a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, 620, ALTO SAO FRANCISCO, Quixadá / CE - CEP: 63.908-230, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Daniela Ribeiro Pinheiro Bezerra, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 799.026.933-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 1706001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1706001/2024-DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Seleção da proposta mais vantajosa para administração, na contratação de profissional técnico da Engenharia/arquitetura para elaboração de projeto com a elaboração de planta baixa, projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro para implantação de sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica no prédio da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços de engenharia especializada para a elaboração de um projeto completo de sistema de energia solar fotovoltaica com conexão à rede da concessionária Serviços de engenharia solar	SERVIÇO	SRV	1.0	10.900,00	10.900,00



Contratação de serviços de engenharia especializada para elaboração de projeto, incluindo planta baixa, projeto básico, projeto executivo, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro prevendo instalação de sistema de energia solar fotovoltaico com conexão com à rede da concessionária fornecedora de energia elétrica, para a Câmara Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro • Planta baixa: detalhando a localização dos painéis solares e demais componentes do sistema na estrutura da Câmara Municipal; • Projeto básico: especificando as características técnicas dos componentes do sistema, dimensionamento e cálculos elétricos; • Projeto executivo: fornecendo instruções detalhadas para a instalação do sistema, incluindo layout, diagramas e memoriais descritivos; • Planilha de custos: apresentando os valores de todos os componentes e serviços necessários para a implantação do sistema; • Memorial descritivo: descrevendo os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na obra; • Cronograma físico-financeiro: detalhando o cronograma das etapas do projeto, desde a elaboração até a entrega final, com seus respectivos custos.

**Valor total: 10.900,00**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 24 de julho de 2024 e encerramento em 30 de setembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.900,00 (dez mil, novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.1.001 - Construção, Ampliação e Melhoria da Sede do Legislativo, R\$ 10.900,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1706001/2024-DE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1706001/2024-DE.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1706001/2024-DE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 1706001/2024-DE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 1706001/2024-DE.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL  
**IRAPUAN  
PINHEIRO**  
LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
LEGISLANDO PARA O POVO  
**CNPJ:41.342.262/0001-11**

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, 24 de julho de 2024.

**CAMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
**CNPJ/MF Nº 41.342.262/0001-11**  
**ALEXANDRE AUGUSTO DE ALMEIDA**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**DB ENERGY SOLUCOES ENERGETICAS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 42.899.367/0001-39**  
**DANIELA RIBEIRO PINHEIRO BEZERRA**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_